

ONDE SE LÊ:**Anexo I****CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA****REQUISITO: (...).****SALÁRIO: (...);****CARGA HORÁRIA: (...).****LOTAÇÃO:** CREFES, HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM, HEAC.**LEIA-SE:****Anexo I****CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA****REQUISITO: (...).****SALÁRIO: (...);****CARGA HORÁRIA: (...).****LOTAÇÃO:** HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM, HEAC.

Vitória, 03 de abril de 2020.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 575798**PORTARIA Nº 059-R, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Determina a obrigatoriedade de informar os dados dos pacientes hospitalizados confirmados de coronavírus (COVID-19) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no sistema web EPIMED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a obrigatoriedade de todos os hospitais da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, referência para o COVID-19 ou não, informar por meio eletrônico dados dos pacientes hospitalizados confirmados de COVID-19 ou com SRAG, sendo responsabilidade do Diretor Geral/equivalente ou alguém designado pelo mesmo.

§ ÚNICO O presente relatório caracteriza o acompanhamento da investigação de todos os casos notificados compulsoriamente de pessoas atingidas pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Art.2º As informações devem ser cadastradas no sistema web EPI-MED, pelo link www.epimedmonitor.com, no formulário resumido de preenchimento presente nessa página. Dúvidas pelo e-mail vid19@saude.es.gov.br.

§1º As informações serão acrescentadas desde a data de admissão do paciente, sendo atualizadas conforme evolução do quadro clínico, e finalizadas na alta do mesmo.

§2º As informações deverão ser disponibilizadas até as 10h da manhã, diariamente.

Art.3º A omissão e sonegação dessas informações acarretará em responsabilidade administrativa, civil e criminal, considerando a relevância em saúde pública no acompanhamento da morbimortalidade pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 040-R, de 23 de março de 2020.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 03 de abril de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 575740

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

**Departamento Estadual de
Trânsito - DETRAN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 073, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga prazos previstos nas IS N nº 063 e 066/2020 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 23 e 24, da Lei 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia; conforme disposto no artigo 22, incisos I, II e X, artigos 156 e 158 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resolução nº. 689/2017 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e, considerando, para todos os efeitos e fins desta Instrução, sempre a legislação e norma vigentes;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública constantes no Decreto Estadual Nº 4621-R publicado em 02 de abril de 2020, com a prorrogação do prazo da suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a duração do estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), permanecendo a necessidade de continuidade da adoção de medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar, pelos quais todos devem estar unidos e

investidos de espírito colaborativo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 12 de abril de 2020 o prazo de suspensão dos atendimentos presenciais nas agências do DETRAN|ES previsto no artigo 1º da Instrução de serviço N nº 066/2020, publicada em 24 de março de 2020.

Art. 2º Prorrogar até o dia 12 de abril de 2020 os prazos da Instrução de Serviço N nº 63, publicada em 20 de março de 2020.

Art. 3º As atividades das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV), das Empresas Estampadoras de Placas e dos Despachantes Documentalistas

ficam disciplinadas pelas regras da IS N nº 69/2020.

Art. 4º As medidas e prazos dispostos nesta Instrução de Serviço poderão ser revistos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pela Direção Geral do DETRAN|ES, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 575771

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES -**

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 465, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/ES no uso das atribuições constantes no artigo 14, inciso XII do Regimento Interno, e Considerando o agravamento da pandemia do COVID 19 e as medidas adotadas pelo Governo do Estado após declaração de Emergência em Saúde Pública no ES (Decreto nº 4593-R de 13/03/2020); Considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, através de comunicado aos Conselhos Estaduais nesta direção, bem como, manifestação de outros conselhos estaduais de políticas públicas;

RESOLVE:

Aprovar "ad referendum" a suspensão de todas as atividades do Conselho Estadual de Assistência Social pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a suspensão do Estado de Emergência, com o objetivo de obedecer as determinações dos órgãos públicos, reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio do novo vírus. Parágrafo Único - A 339ª RO do CEAS, as reuniões de Comissões, assim como as demais atividades do CEAS/ES para o próximo período estarão SUSPENSAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2020.

Elizeth Euzébio dos Anjos
Presidente do CEAS/ES
Protocolo 575625

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -**

**Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ARSP -**

RESOLUÇÃO ARSP Nº 036, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a prorrogação da suspensão de atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da ARSP em decorrência da pandemia mundial de coronavírus.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada,

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, e 4619-R, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO a Resolução ARSP Nº 035, de 19 de março de 2020, que estabelece a suspensão de atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da ARSP em decorrência da pandemia mundial de coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 21 de abril de 2020 a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, dos atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, estabelecido no art. 1º da Resolução ARSP nº035, de 19 de Março de 2020, podendo este prazo ser novamente prorrogado a critério da Agência.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral

Claudio Roberto Saade
Diretor de Gás e Energia Elétrica

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Administrativo e Financeiro
Protocolo 575766